



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.602, DE 21 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre as novas diretrizes do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antonio de Padua, na forma do Artigo 1º, Inciso II, Parágrafo 2º da Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Parágrafo 1º e 2º do Artigo 36 e os Artigo 37 e 38 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de de Saúde, e revoga a Lei Municipal nº 2.760, de 19 de março de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., de composição paritária, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Santo Antônio de Pádua, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I** – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II** - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;
- III** - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, es estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV**- Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V** - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI** - Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde;
- VII** - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do financiamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII** - Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;

X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, a população, e as Instituições públicas e privadas;

XIII - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;

XIV - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV - Estabelecer Diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI - Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII - Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde e a criação do Conselho Gestor nas unidades públicas de saúde;

XVIII - Promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX - Promover articulação entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

XX - Elaborar, aprovar o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada quatro anos;

XXIII – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados no Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIV- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de meio ambiente, educação, agricultura, criança e adolescente, cultura, assistência social e outros;

XXV – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços de saúde públicos, privados e filantrópicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da qualidade;

XXVI – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XXVII – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XXVIII – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão anual, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

XXIX – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do CMS, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pre-conferências e conferências de saúde;

XXX – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agenda, data e local das reuniões;

XXXI – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do CMS, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXXII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Título II

Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Representação do Governo, Gestor, Prestador Público, Privado e Filantrópico, 25% (vinte e cinco) por cento:

- Poder Público Municipal Governo: 02 (dois) membro(s): 01 (um) titular(es) e 01 (um) suplente(s);
- Representação do Gestor: 02 (dois) membro(s): 01 (um) titular(es) e 01 (um) suplente(s);
- Prestadores de Serviços Públicos, Privados e Filantrópicos: 06 (seis) membros: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

II – Representação dos Trabalhadores da Saúde, 25% (vinte e cinco) por cento:

- Representação dos Trabalhadores da Saúde: 12 (doze) membros: 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes ;

III – Representação de Usuários, 50% (cinquenta) por cento:

Os 50% (cinquenta por cento) dos seus membros representados dos usuários dos serviços de saúde, correspondendo a 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro: A representação dos usuários para efeito de representação no Pleno do Conselho de Saúde e Plenárias na Conferência Municipal será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Parágrafo Segundo: O Secretário Municipal de Saúde, é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, e indicará o seu suplente.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de entidades de trabalhadores da saúde e conselhos de classe, serão feitas plenárias para eleição de trabalhadores em unidades públicas municipais ou na plenária do segmento na Conferência Municipal de Saúde, com convocação específica.

Parágrafo Quarto : Os representantes titulares e suplentes das entidades representadas, que pretenderem integrar o Conselho Municipal de Saúde, deverão assinar declaração afirmando que no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, pertencem exclusivamente ao segmento para o qual concorre.

Art. 4º . Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal:

Parágrafo Primeiro: No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações para a vacância na suplência;

Parágrafo Segundo: Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, e a cinco reuniões intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

Art. 5º O presidente do Conselho Municipal de Saúde, será eleito, entre seus pares, durante a primeira reunião, quando se dará a posse do colegiado.

Parágrafo Único: Nesta mesma reunião será eleita a Mesa Diretora ou Comissão Executiva composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, tendo a sua formação paritária, sendo 50% de usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% de governo, gestor, prestadores públicos, privados e filantrópicos.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer tipo de remuneração por seu trabalho que será considerado serviço público relevante, mas terão suas despesas feitas a serviço do Conselho pagas pelo Fundo Municipal de Saúde desde que aprovadas pela Plenária do CMS e terão direito a justificativa para fins de afastamento do trabalho no horário das reuniões.

Parágrafo Único: O presente artigo não inviabiliza ao conselheiro municipal de saúde o exercício de suas funções, que serão garantidos e constarão no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro: No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal, conforme Artigo 3º, Inciso I da presente Lei;

Parágrafo Segundo: Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos Usuários e Trabalhadores com o Poder Executivo.

Art. 8º Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Título III

Do Funcionamento

Art. 9º O conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, que deliberarão somente quando o quorum atingir 50% (cinquenta por cento) mais um.

Parágrafo Segundo: Cada membro titular do Conselho terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro: A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde terá o voto de qualidade para desempate, bem como a prerrogativa de deliberar “AD EFERENDUM” do plenário, comunicando à Mesa Diretora ou Comissão Executiva em caso de extrema urgência.

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir Comissões Permanentes que serão entre seus membros que contará com estrutura administrativa e técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: As Comissões Temporárias serão eleitas sempre que necessárias, para realizar trabalhos específicos no tempo determinado pela Plenária, Mesa Diretora ou Comissão Executiva, observando a paridade

Parágrafo Segundo: Para a composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos estaduais, nacionais e estrangeiros.

Art. 11 Nos termos da Lei nº. 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário ao Ministério Público.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo e financeiros necessários, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo Único: O orçamento do Conselho Municipal será elaborado pela Comissão Gestão, Orçamento, Financiamento e submetido ao Pleno para aprovação, em seguida para sanção do Poder Executivo em conformidades com as Lei nºs 8142/90, 8689/93 e Resolução nº 333/03 do CNS, e Termo de Compromisso de Gestão aprovado em Reunião Extraordinária e suas revisões futuras anuais

Art. 13 Qualquer alteração na composição e organização do Conselho Municipal de Saúde, preservará o que está garantido nas Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária com dois terços de sua composição, homologada pelo Executivo Municipal e enviada ao Legislativo Municipal.

Art 14 Cada entidade representada no Conselho, na ausência do seu titular, perderá o direito a voto no Pleno do colegiado, se estiver o seu suplente presente, após a segunda chamada, e em definitivo conforme o Parágrafo 2º do Artigo 4º da presente Lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, regovando-se a Lei Municipal nº 2.760, de 19 de março de 2002, e outras disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 22 de Julho de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

EQO/etc